



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 07 de março de 2007 - Nº 44

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.525, DE 02 DE MARÇO DE 2007

Altera dispositivos do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, que consolida as disposições da legislação que concede e prorroga benefícios fiscais referentes ao ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a adequações na legislação tributária do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997, fica acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2007, crédito fiscal presumido do ICMS nas operações com **aguardente de cana** produzida no Estado do Piauí, correspondente aos percentuais a seguir indicados:

I – 17% (dezessete por cento), calculado sobre o valor das operações internas e nas interestaduais destinadas a não contribuintes do imposto;

II – 12% (doze por cento), calculado sobre o valor das operações interestaduais destinadas a contribuintes do imposto.

§ 1º Os contribuintes inscritos no CAGEP, categoria cadastral correntista, com regime de pagamento normal, deverão apropriar o valor do crédito presumido, apurado no fim de cada período de apuração, diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, campo “007 – Outros Créditos”.

§ 2º O contribuinte que fizer opção pelo benefício previsto neste artigo não poderá aproveitar quaisquer outros créditos fiscais;

§ 3º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de outubro de 2011, podendo ser revogado a qualquer tempo, caso fique comprovado que o mesmo é incompatível com os interesses do Estado.”

Art. 2º Fica revogado, a partir de 1º de fevereiro de 2007, o inciso XIX do art. 3º do Decreto nº 9.732, de 13 de junho de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de MARÇO de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 5566

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GP nº 001/07, de 12 de janeiro de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 50, da Constituição do Estado, combinado com o § 3º, do art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí o servidor,

LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2007.

P. P. 5567

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEAS / PI

CRIADO PELA LEI ESTADUAL 4.818 / 95

RESOLUÇÃO / CEAS Nº 021 / 2006

A Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei 4.818/95, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PI;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 09 de novembro de 2006.

JANAÍNA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA

Presidente do CEAS/PI

RESOLUÇÃO / CEAS Nº 025 / 2006

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei 4.818/95, e em reunião extraordinária do dia 06 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação das Comissões de Trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social do Piauí, sendo as seguintes: **Comissão de Política, Comissão de Normas e Comissão de Orçamento e Finanças;**

Art. 2º - Deliberar as Atribuições da COMISSÃO DE POLÍTICA – CEAS:

- Elaborar a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;